



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 466 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a creditar à Associação de Crédito e Assistência - Rural de Mato Grosso (ACARNAT) em conta especial na Agência do Banco do Brasil, S/A, 5% (Cinco Por Cento), do Fundo de Participação que fôr creditado a esta Prefeitura pelo Tribunal de Contas da União.

§. 1º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar uma procuração em caráter irrevogável, com poderes especiais para a outorgada receber na Agência do Banco Brasil, S/A pela qual seja pago o Fundo de Participação deste Município a importância constante deste artigo.

§. 2º - O Poder Executivo só poderá autorizar o crédito a que refere o presente artigo, a partir da data em que a ACARNAT instalar escritório e passar a prestar serviços neste Município.

Artº. 2º - A Associação de Crédito e Assistência - Rural de Mato Grosso (ACARNAT) fica obrigada a fornecer mensalmente recibos da importância que lhe fôr creditada.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal e sancionada pelo Chefe do Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 1.968.